



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br)

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

## LEI N° . 0995/2021

**"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO QUADRO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA COMPRIDA/MG, COMO MEIO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

A Câmara Municipal de Água Comprida representada pelos seus Nobres Edis, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e torna público o QUADRO MURAL, da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida - M.G., como meio de publicação oficial dos atos normativos e administrativos, sito Avenida Vinte e Três, nº 159, centro, CEP: 38.110-000, Água Comprida - M.G., afixado no átrio das dependências do Rol de entrada da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** - O QUADRO MURAL instituído no artigo anterior desta Lei, destina-se a publicação e divulgação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal, em especial os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Contratos, Portarias, Licitações de que trata a Lei 8666/93 e suas alterações, bem como outros documentos públicos que necessitam de divulgação, para conhecimento de quem interessar.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br)

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 3º** - O Poder Legislativo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópias dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no QUADRO MURAL DO PODER LEGISLATIVO caberá a secretaria legislativa da Câmara Municipal de vereadores ou na sua ausência outro servidor efetivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - O QUADRO MURAL será controlado através de planilha de registro com controle em ordem cronológica, mencionando data de publicação, retirada da publicação e responsável pela publicação.

**Art. 7º** - O QUADRO MURAL possui as seguintes dimensões: altura 0,68 centímetros e largura 1,30 centímetros.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 19 de novembro de 2021.

---

**Alexandre de Almeida Silva**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br)

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)